



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO

DECISÃO

Processo: 0001880-73.2016.8.11.0005.

EXEQUENTE: VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

EXECUTADO: ORLANDO MARIUSSI, ANA ROSA DOS SANTOS MARIUSSI, MIRIANA EMANUELA MARIUSSI

VISTOS.

Analisando os autos, observa-se que, regularmente intimados acerca da avaliação efetivada nos IDs. Num. [68617003](#) - Pág. 4/5 e 13/26 (IDs. 83186271, 83240937 e 84160678), os requeridos não manifestaram quanto ao seu teor, razão porque **HOMOLOGO** a referida avaliação.

HOMOLOGO também o valor atualizado da execução conforme cálculo apresentado pela parte exequente no ID. [82707986](#).

Por conseguinte, dando prosseguimento à execução, **DETERMINO** que os imóveis avaliados de matrículas 582, 592, 1967, 1968, 1969 1970 e 1971 todos do CRI de Brasnorte/MT sejam levados a leilão na fração ideal de 50% das matrículas, consoante termo de penhoras registradas no ID. 81223852.

Para tanto, **NOMEIO** como leiloeiro judicial **MARCELO MIRANDA**



SANTOS EIRELI - M7 LEILÕES, leiloeiro oficial, inscrito na Jucemat sob nº 0028 e na Famato sob nº 0015, tomando as diligências necessárias que lhes incumbirem.

Fixo a comissão dos leiloeiros no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, fixo os honorários em 2,5% da avaliação, limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Depois de cumpridas as formalidades legais, certifique-se a Gestora, em seguida comunique-se o leiloeiro para, DESIGNAR a data para a realização da HASTA PÚBLICA.

Atentem-se a parte exequente, o leiloeiro e a secretaria para o estrito cumprimento do que determina o art. 889 do CPC, isso a fim de evitar qualquer tipo de alegação de mácula na expropriação do bem.

Intimem-se. Cumpra-se expedindo-se o necessário.

Às providências.

Diamantino/MT, data do ato indicada na assinatura digital.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Juiz de Direito

